PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSELHEIRO PENA -MG

Conselheiro Pena, 24 de junho de 2021– Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | N.º 00651 – Instituído pela Lei Municipal N.º29 de 08/11/2017

LEI MUNICIPAL N° 2.438 DE 24 DE JUNHO DE 2021

RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM).

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena – Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Conselheiro Pena o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM), anexo único e parte integrante da presente Lei, autorizando a Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º A ARIS-ZM é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de Conselheiro Pena autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07 quando da sua criação.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Conselheiro Pena e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 24 de Junho de 2021.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão
Certifico que deu publicidade a presente Lei,
Afixando-a no quadro de avisos, conforme art. 80
da Lei Orgânica Municipal. Cons. Pena, 24/06/2021.